



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

Nº 931/99



PROVADO EM 06/12/99
OR UNANIMEMENTE

PROVADO EM 07/12/99
OR UNANIMEMENTE

PROVADO EM 08/12/99
OR UNANIMEMENTE

931/99

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta de imóveis urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar permuta de imóveis urbanos, a seguir discriminados:

a- Datas de terras nºs. 05, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m², e 15, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 16, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. MANOEL CRISTOVAM DE ALMEIDA e sua mulher, representados por seu procurador Sr. Nelson Luiz Dias, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

b- Datas de terras nºs. 03, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m², e 04, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 05, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. MARCIO AMBROGEZZI e sua mulher.

c- Datas de terras nºs. 02, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m², e 07, da quadra nº. 31, com área de 261,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 06, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. LUIZ TRONQUINI NETO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

d- Datas de terras nºs. 06, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m², e 12, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 07, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO MANOEL DE OLIVEIRA e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como complemento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Nº 931/99

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



e- Datas de terras nºs. 16, da quadra nº. 31, com área de 182,50 m², e 04, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 17, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. ANTONIO ALVINO DA SILVA e suma mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

f- Datas de terras nºs. 05, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m², e 06, da quadra nº. 31, com área de 200,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 18, da quadra nº. 01, com área de 258,00 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. VALCITO BELÃO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

g- Datas de terras nºs. 14, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m², e 17, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 04-A, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sra. ELISANGELA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA e seu esposo, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

h- Datas de terras nºs. 07, da quadra nº. 28, com área de 261,76 m², e 11, da quadra nº. 31, com área de 275,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 02-A, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. SEBASTIÃO BREMA DE ANDRADE e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), como complemento.

i- Datas de terras nºs. 10, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m², e 13, da quadra nº. 31, com área de 180,00 m², do loteamento Parque Alvamar II, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº. 04, da quadra nº. 02, com área de 152,75 m², com benfeitorias, do loteamento Jardim Perimetral, de propriedade do Sr. ANGELO LEONARDO e sua mulher, ficando ainda autorizado o município a efetuar o pagamento em dinheiro no valor de R\$. 3.000,00 (três mil reais), como complemento.

Art. 2º - As Propostas de Acordo firmado com cada um dos permutantes referidos no Artigo anterior, para todos os efeitos legais, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

(Handwritten signatures)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

931/99

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



Art. 3º - Os imóveis ora adquiridos pelo Município, os quais já foram incluídos na área Industrial através da Lei 25/94 de 26/09/94, serão destinados para fins industriais.

Art. 4º - A presente permuta é efetuada segundo os termos do Art. 24 , Inciso X , da lei nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de outubro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

